

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 ("Recuperação Judicial")

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA ("Administradora Judicial" ou "AJ").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	BANCO DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777
N. TELEFONE	
E-MAIL	wellyngton.brito@lpbk.adv.br
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	061701/04 - R\$ 349.622,35
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	DESCONTO DE TÍTULOS Nº 340.902.869 – R\$ 9.850,07; CARTÕES OUROCARD Nº 111718812 - R\$ 370.910,71; TOTAL PLEITEADO: R\$ 380.760,78;
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE

- i. Petição de Indicação de divergência de crédito;
- ii. Procuração;
- iii. Substabelecimento;
- iv. CONTRATO 111718812;
- v. CONTRATO 340902869;
- vi. Borderô.

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor indicou que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE, é inferior ao efetivamente devido, declarando que seu crédito decorre de CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS Nº 340.902.869 com saldo devedor de R\$ 9.850,07 (nove mil oitocentos e cinquenta reais e sete centavos) e TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD Nº 111718812 com saldo devedor de R\$ 370.910,71 (trezentos e setenta mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos), em 03/11/2021;

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor total devido pelas Recuperandas.

2.1. CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS Nº 340.902.869

Trata-se de contrato para desconto de títulos, firmado entre a Recuperanda Ribeiro S.A., por meio do qual o Requerente, Banco do Brasil S.A., concedeu um limite de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com vencimento em 03/08/2021.

Anexo ao contrato, o Banco do Brasil S.A. apresentou o Borderô de duplicatas entregues para antecipação e inadimplidas, além de demonstrativo de débito, indicando o saldo devedor de R\$ 9.850,07 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais e sete centavos).

Pugnou o requerente, pela inclusão do crédito na relação de credores, como crédito quirografário.



2.2. TERMO DE ADESÃO - OUROCARD

Trata-se de contrato de emissão e utilização de cartão ourocard do Banco do Brasil, cujo limite rotativo de crédito proposto correspondia à quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Anexo ao contrato, o Requerente apresentou o extrato do cartão de crédito, referente à fatura com vencimento em 05/11/2021, além de demonstrativo de débito, indicando o saldo devedor em 03/11/2021, correspondente à quantia de R\$ 370.910,71 (trezentos e setenta mil e novecentos e dez reais e setenta e um centavos).

Por fim, o Requerente pugnou pela retificação da relação de credores, para que constasse representando a quantia total de R\$ 380.760,78 (trezentos e oitenta mil setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), decorrente dos contratos apresentados, como crédito quirografário.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Da relação de Credores, constata-se que as Recuperandas indicaram o crédito do Banco do Brasil S.A., não sendo possível identificar com propriedade, a qual contrato o crédito se referia.

Após solicitar esclarecimentos, as Recuperandas apresentou relatório de pendências junto ao Banco do Brasil S.A.:

BANCO DO BRASIL S.A.	061701/04	17/06/2021	05/10/2021	28.426,78
BANCO DO BRASIL S.A.	171242/03	22/06/2021	05/10/2021	37.279,35
BANCO DO BRASIL S.A.	71202/03	12/07/2021	05/10/2021	25.875,02
BANCO DO BRASIL S.A.	0682021/02	06/08/2021	05/11/2021	6.563,00
BANCO DO BRASIL S.A.	7770303/01	10/09/2021	05/10/2021	25.901,01
BANCO DO BRASIL S.A.	5330793/01	10/09/2021	05/10/2021	17.769,31
BANCO DO BRASIL S.A.	5330793/02	10/09/2021	05/11/2021	17.769,31
BANCO DO BRASIL S.A.	7770303/02	10/09/2021	05/11/2021	25.901,01
BANCO DO BRASIL S.A.	1974214/02	10/09/2021	05/11/2021	9.871,07
BANCO DO BRASIL S.A.	10631/02	10/09/2021	05/11/2021	12.385,23
BANCO DO BRASIL S.A.	7770303/03	10/09/2021	06/12/2021	25.901,01
BANCO DO BRASIL S.A.	5330793/03	10/09/2021	06/12/2021	17.769,31
BANCO DO BRASIL S.A.	91502	15/09/2021	05/11/2021	9.738,60
BANCO DO BRASIL S.A.	92202	22/09/2021	05/11/2021	7.533,36
BANCO DO BRASIL S.A.	100104/01	01/10/2021	05/11/2021	10.350,90
BANCO DO BRASIL S.A.	100104/02	01/10/2021	06/12/2021	10.350,90

BANCO DO BRASIL S.A.	100104/03	01/10/2021	05/01/2022	10.350,90
BANCO DO BRASIL S.A.	19742..B	05/10/2021	05/10/2021	9.823,56
BANCO DO BRASIL S.A.	101104/01	11/10/2021	05/11/2021	8.573,25
BANCO DO BRASIL S.A.	101104/02	11/10/2021	06/12/2021	8.573,25
BANCO DO BRASIL S.A.	101403	14/10/2021	05/11/2021	7.924,20
BANCO DO BRASIL S.A.	101502	15/10/2021	05/11/2021	5.228,01
BANCO DO BRASIL S.A.	101501	15/10/2021	05/11/2021	9.764,01
			TOTAL	R\$ 349.622,35

Embora os valores façam referência a número de documentos, estes não foram apresentados.

Não obstante, os documentos apresentados pelo Requerente, demonstram que o crédito do Banco do Brasil S.A., corresponde à quantia de R\$ 380.760,78 (trezentos e oitenta mil setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), cujo valor decorre do montante de R\$ 9.850,07, originário de duplicatas entregues para descontos e não liquidadas pelos sacados, bem como, do montante de R\$ 370.910,71, decorrente do uso de cartão de crédito, conforme a fatura anexada.

Resta, portanto, demonstrada, a existência do crédito, bem como, a necessidade de retificação da relação de credores, para que o Banco do Brasil S.A. conste representando a quantia total de R\$ 380.760,78.

Diante da ausência de divergências com relação à classificação do crédito, ou indicação de classe diversa, o Credor será mantido na Classe III, como crédito quirografário.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolhe-se integralmente a divergência, para que o BANCO DO BRASIL S.A., passe a constar representando a quantia de R\$ 380.760,78 (trezentos e oitenta mil setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), na relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 ("Recuperação Judicial")

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA ("Administradora Judicial" ou "AJ").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25.11.2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL	BANCO SAFRA S.A.	
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28	
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA	
INSS N.		
REPRESENTANTE/PROCURADOR	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/PR 35.979	
N. TELEFONE		
E-MAIL	rafael@medina.adv.br	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO		
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	CCB 3119217: 122.708,00 CCB 3124431: 1.013.552,38 CCB 3124458: 909.900,00 CCB 3124474: 1.012.700,00	
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	EXCLUSÃO INTEGRAL DO CRÉDITO	
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	EXCEÇÃO – ART. 49, §3º DA LRE	

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE

- i. Petição de Indicação de divergência de crédito;
- ii. Atos Constitutivos
- iii. Procuração
- iv. Substabelecimento
- v. CCB n. 3119217
- vi. Aditamento CCB n. 3119217
- vii. CCB n. 3119683
- viii. Registro Cessão Fiduciária CCB n. 3119683
- ix. Instrumento Alienação Fiduciária CCB n. 3119683
- x. Carta Fiança CCB n. 3119683
- xi. CCB n. 003119128
- xii. CCB n. 003120169
- xiii. CCB n. 3120169 – Termo de Cessão Fiduciária
- xiv. Aditamento CCB n. 3120169
- xv. CCB n. 3123192
- xvi. CCB n. 003124474
- xvii. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária – CCB n. 003124474
- xviii. CCB n. 3122374
- xix. CCB n. 3122889
- xx. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária – CCB n. 3122889
- xxi. CCB n. 3124105
- xxii. CCB n. 3124431
- xxiii. CCB n. 3119659
- xxiv. Aditamento CCB n. 3119659
- xxv. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária – CCB n. 3119659
- xxvi. CCB n. 3120177
- xxvii. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária – CCB n. 3120177
- xxviii. CCB n. 3123184
- xxix. CCB n. 3124458
- xxx. CCB n. 4207883.8 - CDC PJ
- xxxi. CCB n. 15301917.6 – CDC PJ

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Requerente, em suma, pretende a exclusão da integralidade do crédito decorrente dos contratos CCB n. 003119217, CCB n. 3119683, CCB n. 003119128, CCB n. 003122374, CCB n. 003118938, CCB n. 42078838 e CCB n. 153019176, justificando tratar-se de crédito garantido por: i) cessão fiduciária de duplicatas ou aplicações financeiras; ii) alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, §3º, da LRE. Foram apresentados os contratos e seus respectivos aditamentos, bem como os instrumentos das garantias contratuais.

2.1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N.º 003119217

O Requerente alega que: i) o crédito decorrente da CCB n. 003119217 (Mútu) pactuada em 26.02.2020, no valor de R\$ 661.000,000 (seiscentos e um mil reais), não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, em razão da garantia por Cessão Fiduciária de Duplicatas; ii) a referida CCB fora aditada em 10.11.2020, sendo mantida a garantia.

Em razão disso, pugnou pela exclusão do crédito da CCB 00311927 da relação de credores, com fundamento no §3º do art. 49 da LRE

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003119683

O Requerente alega que o crédito da CCB n. 003119683 (Mútuo) pactuada em 16.06.2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais) possui garantia de Cessão Fiduciária sobre Duplicatas e Alienação Fiduciária, motivo pelo qual, defende que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como, pugna pela exclusão do crédito nos termos do art. 49, §3º, da LRE.

Além das referidas garantias, a referida cédula de crédito também é garantida por Carta Fiança, em que são fiadores, RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A., Daniel Moleirinho Feio Ribeiro e Francisco Feio Ribeiro Filho.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003124474 (CCB n. 003123192; CCB n. 003120169; CCB n. 003119128)

O Requerente informou que o crédito da CCB n. 003124474, decorre da CCB n. 003119128 (Mútuo) pactuada em 10.02.2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Informou ainda, que seu crédito foi garantido por cessão fiduciária de duplicatas, sendo a CCB aditada por 03 (três) vezes, oportunidade em que a garantia foi substituída por cessão fiduciária de aplicações financeiras, concluindo que o crédito não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, enquadrando-se na hipótese do art. 49, §3º, da LRE.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.4. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003124431 (CCB n. 003124105, CCB n. 003122889, CCB n. 003122374)

O Requerente informou que o crédito da CCB n. 003122374, decorre da CCB n. 003122374 (Mútuo) pactuada em 05.10.2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Informou ainda, que seu crédito foi garantido por cessão fiduciária de duplicatas, sendo a CCB aditada por 03 (três) vezes, concluindo que o crédito não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, enquadrando-se na hipótese do art. 49, §3º, da LRE.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.5. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003124458 (CCB n. 003123184, CCB n. 003120177, CCB n. 003119559, CCB n. 003118938)

O Requerente alega que a CCB n. 003124458 (Mútuo), tem origem na CCB n. 003118938, pactuada em 09.12.2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Informou ainda, que seu crédito foi garantido por cessão fiduciária de duplicatas, sendo a CCB aditada por 03 (três) vezes, concluindo que o crédito não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, enquadrando-se na hipótese do art. 49, §3º, da LRE.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.6. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – 4207883.8 - CDC PJ (Restrição Contrato n. 0104200010078838)

O Requerente informa que o crédito da CCB n. 4207883.8 – CDC PJ (Contrato 0104200010078838), não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devido a garantia de Alienação Fiduciária de bem móvel, descrito abaixo. Portanto, segundo o credor se enquadra na hipótese do art. 49, §3º, da LRE.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

2.7. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – 15301917.6 – CDC PJ

O Requerente informa que o crédito da CCB n. 15301917.6 – CDC PJ concedeu em favor da empresa RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS o financiamento do valor originário de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), o qual se trataria de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devido a garantia de Alienação Fiduciária de bem móvel, descrito abaixo. Portanto, segundo o credor se enquadra na hipótese do art. 49, §3º, da LRE.

Não foi apresentado demonstrativo de débito.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da divergência apresentada, a Administradora Judicial apresenta a seguinte análise.

3.1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N.º 003119217

O crédito da CCB 003119217, originariamente foi garantido por cessão fiduciária em garantia de duplicatas, posteriormente a CCB mencionada foi objeto de aditamento, sendo que na oportunidade houve a substituição da garantia de cessão fiduciária de duplicatas, para cessão fiduciária de aplicações financeiras, conforme será demonstrado a seguir.

Analisando o Instrumento de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n. 003119217, verifica-se que houve a substituição da garantia, sendo “liberada” a cessão fiduciária em garantia de duplicatas, conforme recorte abaixo:

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento		
Operação Objeto deste Aditamento	Cédula N° 3119217	Data de emissão 26/02/2020
	Limite de crédito/Valor do empréstimo R\$ 661.000,00	Vencimento final 15/02/2022
III – Características deste Aditamento		
1. Objetivo:		
<input checked="" type="checkbox"/> Substituição de garantia(s)		
<input type="checkbox"/> Inclusão de garantia(s)		
02. Garantia(s) a ser(em) liberada(s)		
01 - CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE DUPLS - 70%		
03. Nova(s) garantia(s) constituída(s) – conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:		
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input type="checkbox"/> Afenação Fiduciária <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Fiança		

Assim, demonstra-se que a CCB 3119217, não se encontra garantida por cessão fiduciária de duplicatas, mas, em tese, por aplicações financeiras (CDBDI, n. 4677271-A10), haja vista a substituição da garantia.

3.1.1. Garantia Fiduciária – Aplicações Financeiras (CDBDI, n. 4677271-A10).

Anexo ao Aditamento à CCB n. 003119217, pactuado em 10.11.2020, pelo qual as partes substituíram a Cessão Fiduciária de Duplicatas pela Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, foi apresentado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras - CDBDI, de n. 4677271-A10, no valor de R\$ 1.340.000,00 (hum milhão e trezentos e quarenta mil reais), na data pactuada (10/11/2020), com objetivo de cobrir até 70% do saldo devedor da operação garantida. Senão vejamos:

Safra		Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras					
Local MARINGA		Data 10/11/2020					
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)							
<input type="checkbox"/> Concreto de <input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito BANCARIO <input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Título(s)		Nº 003119217	Data de emissão 26/02/2020				
Encargos <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes		Valor principal R\$ 661.000,00					
Comissão		%					
V - CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) - direitos creditórios oriundos da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (doravante os "BENS"):							
Agência	Conta	Emissor	Aplicação / Ativo	Número Aplicação / Código do Ativo	Data Início	Data Vencimento	Saldo da Aplicação / Ativo nesta Data
15300	5807819	BANCO SAFRA S/A	CDBDI	4677271-A10	10/11/2020	10/11/2021	R\$ 1.340.000,00
VI - VALOR DA GARANTIA: 70 % (SETENTA				o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.			
				por cento) sobre			

Nesse sentido, resta demonstrado que: i) A CCB teve sua garantia substituída, passando de cessão fiduciária de duplicatas para cessão fiduciária de aplicações financeiras; ii) Apenas 70% do saldo devedor da CCB n. 003119217, encontra-se garantida pela aplicação financeira, de modo que o restante deve ser considerado sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Como o Requerente não apresentou demonstrativo de evolução da dívida até a data da Recuperação Judicial, não sendo possível identificar a existência de crédito, tampouco identificar o montante sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, correspondente à parcela não coberta pela garantia (30% do saldo devedor). Ainda, não foi possível identificar se a Aplicação Financeira foi, ou não, utilizada para amortizar o saldo devedor.

3.2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- MÚTUO N. 003119683

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), cujo saldo devedor não fora apresentado pelo Requerente.

Dos documentos apresentados pelo Requerente, o crédito da CCB n. 003119683, foi garantida por Cessão Fiduciária de Duplicatas e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel.

Conforme Instrumento de Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, apenas 30% do saldo devedor da CCB 3119683 está coberto pela garantia, vejamos:

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPPLICATAS DE VENDA MERCANTIL as quais estão/estarão identificados nos registros eletrônicos instantâneos das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descreta(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").	MARINGÁ
VI VALOR DA GARANTIA	30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.	

Não obstante, conforme Instrumento de Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, pactuado em 16.06.2020, também garantiu-se a operação constante na CCB n. 003119683 por alienação fiduciária de imóvel de matrícula n. 24011, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, de propriedade do credor Fiduciante, RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A., avaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais).

A Alienação fiduciária consta registrada na matrícula, R-7.

Nesse sentido, o crédito da CCB n. 003119683, encontra-se garantido pela alienação fiduciária e pelas duplicatas cedidas, não sendo possível identificar se há crédito sujeito ou não sujeito, ante a ausência de demonstrativo de evolução da dívida.

Tampouco foi possível identificar a existência de saldo em conta-vinculada, para fins de consideração da Cessão Fiduciária.

3.3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO– MÚTUO N. 003124474 (CCB n. 003123192; CCB n. 003120169; CCB n. 003119128)

O crédito da CCB n. 003124474, decorre, originariamente, da CCB n. 003119128, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), firmada em 10/02/2020, com vencimento final em 10/08/2020, cujo saldo devedor foi garantido por instrumento de cessão fiduciária de duplicatas, com número do termo de cessão coincide com o da CCB n. 003119128.

O saldo devedor da CCB n. 003119128, foi repactuado aditamento de n. 003120169, ainda em 10/08/2020, valor seria liquidado em 6 (seis) parcelas, com vencimento da última em 08/02/2021. Anexo ao Aditamento foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas n. 003120169, de modo a garantir 100% do saldo devedor da operação.

No dia 10/11/2020, as partes firmaram o Aditamento à CCB n. 003120169, com o objetivo de substituir a cessão fiduciária em garantia de duplicatas por aplicações financeiras, vejamos:



II - Características da Operação Objeto deste Aditamento		
Operação Objeto deste Aditamento	Cédula Nº 3120189	Data de emissão 13/05/2020
	Linha de crédito/Valor do empréstimo R\$ 1.000.000,00	Vencimento final 08/02/2021
III - Características deste Aditamento		
1. Objetivo <input checked="" type="checkbox"/> Substituição de garantia(s) <input type="checkbox"/> Inclusão de garantia(s)		
02. Garantia(s) a ser(em) liberada(s) 01- CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLS - 100%.		

No mesmo ato, foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.

Safrá		Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras	
CÓDIGO MARINHA		Data 10/11/2020	
I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (conforme detalhada anteriormente Operação Garantida)			
<input type="checkbox"/> Cessão de <input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito BANCÁRIO <input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Títulos		Nº 003120189	Data de emissão 10/05/2020
		Valor principal R\$ 1.000.000,00	

Importante destacar, no entanto, que a Cessão Fiduciária, recaiu sobre a mesma aplicação financeira que garantiu a operação de n. 003119217 (CDBDI 4677271-A10), analisada anteriormente, vejamos:

IV - DEVEDOR (conforme demonstrado anteriormente DEVEDOR, quando não for o CRECENTE)							
Nome/Razão social: RIBEIRO & A COMERCIO DE PNEUS							
Endereço: Av. São Paulo 430, Zona 07, Maringá - PR, CEP 87030-025							
CNPJ: 07.508.551/0001-16							
V - CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) - (diante credores inscritos em/s) seguintes aplicação(ões) financeiras) (conforme no "BENS")							
Agência	Cota	Emissor	Aplicação / Ativo	Numero Aplicação / Código do Ativo	Data Início	Data Vencimento	Saldo de Aplicação / Ativo Data Data
13300	0307818	BANCO SAFRA S/A	CDBDI	4677271-A10	10/11/2020	10/11/2021	R\$ 1.340.000,00

Aos 08/02/2021, as partes firmaram novo aditamento, de n. 003123192, repactuando o saldo devedor, reprogramando as parcelas, tendo como vencimento final, em 09/08/2021.

Por fim, em 09/08/2021, as partes firmaram novo aditamento, o qual passou a ser identificado pelo n. 003124474, com vencimento final em 09/02/2022. No mesmo ato, foi firmado

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras n. 003124474, o qual teve como objeto, a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da aplicação financeira CDB 4677271-A10, vejamos:


V - CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) - direitos creditórios oriundos da(s) seguinte aplicação(ões) financeira(s) (doravante os "BENS"):							
Agência	Conta	Emissor	Aplicação / Ativo	Número Aplicação / Código do Ativo	Data Início	Data Vencimento	Saldo da Aplicação / Ativo nesta Data
15300	5807919	BANCO SAFRA S/A	CDB	4677271-A10	10/11/2020	10.11.2021	1.158.032,82

Conforme se verifica, houve apenas redução no saldo da aplicação, que foi de R\$ 1.340.000,00, em 10/11/2020 para R\$ 1.158.032,82, em 09/08/2021. Ainda, reitera-se, que a mesma aplicação (4677271-A10), também foi utilizada para garantir a CCB 003119217.

Como o Requerente não apresentou demonstrativo de evolução da dívida até a data da Recuperação Judicial, não é possível identificar a existência de crédito, tampouco se é sujeito ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, haja vista que não foi possível verificar a existência da aplicação financeira.

3.4. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003124431 (CCB n. 003124105, CCB n. 003122889, CCB n. 003122374)

O crédito da CCB n. 003124431, decorre, originariamente, da CCB n. 003122374, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), firmada em 05/10/2020, com vencimento final em 04/12/2020, cujo saldo devedor foi garantido por instrumento de cessão fiduciária de duplicatas, com número do termo de cessão coincide com o da CCB n. 003122374:

	Nº do Contrato 003122374	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros	51
			05/10/2020

O saldo devedor da CCB n. 003122374, foi repactuado pelo aditamento de n. 003122889, ainda em 04/12/2020, o valor seria liquidado em 6 (seis) parcelas, com vencimento da última em

02/06/2021. Anexo ao Aditamento foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas n. 003122889, de modo a garantir 100% do saldo devedor da operação.

Aos 02/06/2021, um novo aditamento foi firmado, sob o n. 003124105, repactuando o saldo devedor da CCB n. 003122889, o valor seria liquidado em duas parcelas, com vencimento da última em 02/08/2021. No mesmo ato foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas n. 003124105, de modo a garantir 100% do saldo devedor da operação.

Por fim, em 02/08/2021, um novo aditamento foi firmado, sob o n. 003124431, com objetivo de repactuar o saldo devedor da CCB n. 003124105, o valor seria liquidado em seis parcelas, com vencimento da última, no dia 31/01/2022. No mesmo ato foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações financeiras n. 003124105, tendo como objeto a Aplicação CDBDI 9908635-A10, no valor de R\$ 1.000.000,00.

No último aditamento, de n. 003124431, não ficou expressa a manutenção da Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios sobre Duplicatas, tampouco foi firmado instrumento para esse fim, de modo considera-se garantido apenas pela aplicação financeira.

Como o Requerente não apresentou demonstrativo de evolução da dívida até a data da Recuperação Judicial, não é possível identificar a existência de crédito, tampouco se é sujeito ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, haja vista que não foi possível verificar a existência da aplicação financeira.

3.5. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO N. 003124458 (CCB n. 003123184, CCB n. 003120177, CCB n. 003119559, CCB n. 003118938)

O crédito da CCB n. 003124458, decorre, originariamente, da CCB n. 003118938, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), firmada em 09/12/2019, com vencimento final em 08/06/2020, cujo saldo devedor foi garantido por instrumento de cessão fiduciária de duplicatas, firmado na mesma data, com número do termo de cessão coincide com o da CCB n. 003118938.

Aos 08/06/2020, o saldo devedor da CCB n. 003118938, foi repactuado pelo aditamento de n. 003119559, passando a vencer no dia 10/08/2020. Em garantia ao cumprimento do aditamento, foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em duplicatas de n. 003119559.

Aos 10/08/2020, o saldo devedor da CCB n. 003119559, foi repactuado pelo aditamento de n. 0013120177, com previsão de liquidação em seis parcelas, com vencimento da última em 08/02/2021. Em garantia ao cumprimento do aditamento, foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em duplicatas de n. 0013120177.

Aos 08/02/2021, o saldo devedor da CCB n. 0013120177, foi repactuado pelo aditamento de n. 003123184, com previsão de liquidação em seis parcelas, com vencimento da última em 09/02/2022. Em garantia ao cumprimento do aditamento, foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em duplicatas de n. 003123184.

Por fim, no dia 09/08/2021, o saldo devedor da CCB n. 003123184, foi repactuado pelo aditamento de n. 003124458, com previsão de liquidação em seis parcelas, com vencimento da última em 09/08/2021. Em garantia ao cumprimento do aditamento, na mesma data, foi firmado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em duplicatas de n. 003124458.

Como o Requerente não apresentou demonstrativo de evolução da dívida até a data da Recuperação Judicial, não é possível identificar a existência de crédito, tampouco se é sujeito ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, haja vista que não foi apresentado extrato da conta-vinculada, utilizada para depósito dos recebíveis.

3.6. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – 4207883.8 - CDC PJ (Restrição Contrato n. 0104200010078838)

Trata-se de cédula de crédito bancário, no valor de R\$ 380.950,00, firmado para fins de financiamento de bem móvel. Não sendo possível identificar eventual saldo devedor, ante a ausência de demonstrativo.

Em consulta ao *site* do Detran/PR, verificou-se que o veículo objeto do financiamento possui a respectiva restrição:



Consulta Cadastro de Restrições			
CHASSI:	LYVUZBACDMB834250	PLACA:	BDF-8A22
Tipo:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Situação:	CRV EMITIDO	Nº Restrição:	13401708
Financiado:	75.308.551/0001-16 RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS		
Financeira:	BANCO J SAFRA SA (1107)		
Nº Contrato:	0104200010078838		
Data Contrato:	27/05/2021	Data Atualiz.:	27/05/2021 16:44

Nesse sentido, a CCB encontra-se garantida, ao menos parcialmente.

3.7. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – 15301917.6 – CDC PJ

Trata-se de cédula de crédito bancário, no valor de R\$ 148.000,00, firmado para fins de financiamento de bem móvel. Não sendo possível identificar eventual saldo devedor, ante a ausência de demonstrativo.

Não foi possível verificar o registro de gravame no site do Detran/PR, ante a não identificação do Chassi no contrato, restando prejudicada a análise de eventual classificação do crédito.

4. CONCLUSÕES

- a) Não é possível identificar a existência de eventual saldo devedor, ante a insuficiência de documentos;
- b) Não é possível identificar se todas as garantias, tampouco, quais garantias foram utilizadas para amortizar os contratos;
- c) Não é possível identificar se há crédito sujeito ou não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- d) O mesmo bem é utilizado para garantir contratos distintos, como ocorre por exemplo, com a Aplicação Financeira CDBDI, n. 4677271-A10, que garante os contratos CCB n. 003119217 e CCB n. 003124474, além da Conta-Vinculada, que garante o crédito das CDB n. 003119683 e CCB n. 003124458, em diferentes percentuais;

- e) As CCB's n. 003119217 e n. 00312447, foram garantidas pela Aplicação Financeira de n. 4677271-A10, porém, ante a ausência de demonstrativo, não foi possível identificar qual CCB fora liquidada pela aplicação existente;
- f) A CCB n. 003119683 encontra-se garantida por alienação fiduciária de bem imóvel;
- g) A CCB n. 003124431, foi garantida pela Aplicação Financeira de n. 9908635-A10, não sendo possível identificar a existência de saldo devedor, ante a ausência de demonstrativo;
- h) A CCB n. 003124458, foi garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas, porém, não foi possível verificar a existência de saldo devedor, tampouco de saldo em conta vinculada que viesse a garantir a operação, ante a ausência de documentos comprobatórios.
- i) A operação n. 4207883.8 - CDC PJ (Contrato n. 0104200010078838), foi garantida por alienação fiduciária de bem móvel, porém, não foi apresentado saldo devedor.
- j) A operação n. 15301917.6 – CDC PJ, embora tenha sido apresentada pelo Requerente, não foi identificado o saldo devedor, tampouco se está garantida por alienação fiduciária, ante a ausência de individualização do bem no contrato, não sendo possível verificar a existência do gravame no chassi ou no DETRAN/PR.

Nesse sentido, resta prejudicada a análise da divergência. Não obstante, para que se evite a cobrança indevida ou exercício de voto sem o respectivo direito, a Administradora Judicial exclui o Banco Safra S.A. da relação de credores.

Maringá/PR, 20 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	BOLANHO PNEUS LTDA (MATRIZ) BOLANHO PNEUS LTDA (FILIAL - MGA – 3) DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI
CPF/CNPJ	00.105.359/0001-23 (MATRIZ) 00.105.359/0007-19 (FILIAL – MGA – 3) 036.957.729-99 (DIEGO)
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	-
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI – OAB/PR 47.868
N. TELEFONE	(44) 99977-7174
E-MAIL	diegozampieriadv@gmail.com
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$21.860,00 - BOLANHO PNEUS LTDA (MATRIZ) R\$13.117,35 - BOLANHO PNEUS LTDA (MGA – 3)
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (BOLANHO PNEUS)
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$39.447,63 SENDO: R\$23.772,12 - BOLANHO PNEUS LTDA (MATRIZ) R\$14.206,32 - BOLANHO PNEUS LTDA (MGA – 3) R\$1.469,19 (CUSTAS PROCESSUAIS) – BOLANHO PNEUS LTDA (MATRIZ) E, R\$ 1.898,92 – DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE
i. divergência de crédito; ii. Instrumento de representação; iii. Cópia do Processo n. 0018224-79.2021.8.16.0017; iv. Demonstrativo de débito atualizado até dezembro de 2021.

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor BOLANHO PNEUS LTDA apresentou divergência, indicando que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE é inferior ao efetivamente devido, pugnando pela retificação do crédito, bem como, pela inclusão do valor relativo às custas judiciais da ação monitória.

Anexo ao pedido de divergência, apresentou cópia do processo e demonstrativo de débito atualizado até dezembro de 2021. Pugnando pela retificação da relação de credores, para que a BOLANHO PNEUS LTDA, conste representando a quantia de R\$39.447,63.

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

3. SÍNTESE DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Concomitante à divergência, foi apresentado pedido de habilitação de crédito pelo Dr. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, o qual pugna pela habilitação de crédito de honorários fixados no despacho inicial da ação monitória autuada sob o n. 0018224-79.2021.8.16.0017.

Indicou para esse fim, o crédito de R\$ 1.898,92 (mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), pugnando pela inclusão como crédito quirografário.

4. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da relação de credores apresentada pelas Recuperandas e da divergência de crédito, a Administradora faz as seguintes considerações.

4.1. Da Classificação do Crédito

Primeiramente, embora as Recuperandas tenham relacionado a credora na Classe de Credores Quirografários, e não ter sido apresentado divergência quanto à classificação do crédito, a

Administradora Judicial constatou que a Credora se enquadra como empresa de pequeno porte, conforme consulta ao Cadastro da Pessoa Jurídica, no site da Receita Federal, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.105.359/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1994
NOME EMPRESARIAL BOLANHO PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOLANHO PNEUS		PORTE EPP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.105.359/0007-19 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2015
NOME EMPRESARIAL BOLANHO PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOLANHO PNEUS		PORTE EPP

Diante disso, a Credora Bolanho Pneus Ltda, deve ser reclassificada para a Classe IV, de Representantes de ME/EPP.

4.2. Do Saldo Devedor

Com relação ao saldo devedor, conforme relatório discriminado da dívida, as Recuperandas relacionaram a Requerente pelas seguintes duplicatas:

CREDORA	DUPLICATA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
BOLANHO PNEUS LTDA	00030072/0	19/03/2021	17/06/2021	5.266,66
BOLANHO PNEUS LTDA	00030124/0	24/03/2021	22/06/2021	2.333,34
BOLANHO PNEUS LTDA	00030322/0	07/04/2021	06/07/2021	11.666,00
BOLANHO PNEUS LTDA	30964..A	28/05/2021	28/06/2021	1.298,00
BOLANHO PNEUS LTDA	30964..C	28/05/2021	25/08/2021	1.296,00
BOLANHO PNEUS LTDA	00019783/0	25/03/2021	23/06/2021	3.133,34
BOLANHO PNEUS LTDA	00019839/0	30/03/2021	28/06/2021	4.440,00
BOLANHO PNEUS LTDA	00020031/0	13/04/2021	14/06/2021	1.119,33
BOLANHO PNEUS LTDA	00020031/0	13/04/2021	12/07/2021	1.119,34
BOLANHO PNEUS LTDA	00020408/0	11/05/2021	09/08/2021	600,00
BOLANHO PNEUS LTDA	00020771/0	09/06/2021	09/08/2021	759,33
BOLANHO PNEUS LTDA	00020771/0	09/06/2021	08/09/2021	759,34
BOLANHO PNEUS LTDA	00020772/0	09/06/2021	08/09/2021	593,34
BOLANHO PNEUS LTDA	00020772/0	19/06/2021	09/08/2021	593,33

Não havendo divergências quanto aos títulos ou valores, apenas quanto aos encargos moratórios e as custas e despesas judiciais.

Quanto à atualização do crédito, embora a Credora tenha apresentado demonstrativo de débito atualizado até dezembro de 2021, o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 03/11/2021, de modo que não fora respeitada a regra prevista no inciso II do art. 9º da LRE.

Diante disso, a Administradora Judicial realizou o recálculo da dívida, obtendo o seguinte demonstrativo, nos termos do que disciplina a Lei de Recuperação e Falências (n. 11.101/2005):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JURÓS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JURÓS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	30072/03	17/06/2021	5.266,66	5.462,23	0,00	274,76	0,00	5.736,99
2	30124/03	22/06/2021	2.333,34	2.419,99	0,00	121,73	0,00	2.541,72
3	30964/01	26/06/2021	1.298,00	1.346,20	0,00	67,72	0,00	1.413,92
4	30322/03	06/07/2021	11.666,00	12.056,41	0,00	487,54	0,00	12.543,95
5	30964/03	25/08/2021	1.296,00	1.323,03	0,00	40,02	0,00	1.363,05
6	20031/02	12/06/2021	1.119,33	1.160,90	0,00	58,39	0,00	1.219,29
7	19783/03	23/06/2021	3.133,34	3.249,70	0,00	163,46	0,00	3.413,16
8	19839/03	28/06/2021	4.440,00	4.604,88	0,00	231,63	0,00	4.836,51
9	20031/03	12/08/2021	1.119,34	1.142,69	0,00	34,56	0,00	1.177,25
10	20771/02	08/08/2021	759,33	775,17	0,00	23,45	0,00	798,62
11	20771/03	07/09/2021	759,34	772,32	0,00	15,49	0,00	787,81
12	20772/02	08/09/2021	593,33	603,47	0,00	12,10	0,00	615,57
13	20772/03	07/09/2021	593,34	603,48	0,00	12,10	0,00	615,58
14	20408/03	09/08/2021	600,00	612,51	0,00	18,53	0,00	631,04
Sub-Total								R\$ 37.694,46
custa judicial - 13/09/2021 - distribuidor - R\$ 62,04 (+)								R\$ 63,10
custa judicial - 13/09/2021 - funrejus/funjus - R\$ 97,07 (+)								R\$ 98,73
custa judicial - 15/09/2021 - vara cível - R\$ 1.287,54 (+)								R\$ 1.309,55
Sub-Total								R\$ 1.471,38
TOTAL GERAL								R\$ 39.165,84

Nesse sentido, o saldo devedor a ser representado pela Credora BOLANHO PNEUS LTDA - EPP, corresponde à quantia de R\$ 39.165,84 (trinta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cujo valor já integra as custas e despesas processuais decorrente de litígio com as Recuperandas.

Ainda, com relação à verba sucumbencial, fixada em 5% pelo juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR, a quantia corresponde ao montante de R\$ 1.884,72 (mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do inciso II do art. 9º da LRE, cujo montante deve ser classificado como verba trabalhista, ante a natureza alimentar da verba.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a) A divergência apresentada deve ser **PARCIALMENTE ACOLHIDA**, haja vista o excesso relativo à atualização do crédito após a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, de modo que a Requerente BOLANHO PNEUS LTDA-EPP (Matriz), constará representando a quantia de R\$39.165,84 (trinta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), estando incluso neste valor, o crédito de sua Filial;
- b) Com relação à classificação, a Credora deve ser reclassificada para a CLASSE IV, já que se trata de credor representante de ME/EPP, conforme exposto no item 4.1;
- c) O pedido de Habilitação, formulado pelo Dr. Diego Magalhães Zampieri, deve ser **PARCIALMENTE ACOLHIDO**, para que conste como Credor Trabalhista da quantia de R\$ 1.884,72 (mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 ("Recuperação Judicial")

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA ("Administradora Judicial" ou "AJ").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04,
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/PR 35.979
N. TELEFONE	
E-MAIL	rafael@medina.adv.br, luz.filho@medina.adv.br; isabela@medina.adv.br
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	CONTRATO - 98202146 - R\$ 602.314,90
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	CONTRATO - 98202146 - R\$ 631.235,69
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Petição de Indicação de divergência de crédito; ii. Procuração; iii. Substabelecimento; iv. CCB n. 009820214-6; v. Demonstrativo de débito atualizado até 03/11/2021.	



2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor indicou que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE, é inferior ao efetivamente devido, declarando que seu crédito decorre de Empréstimo para Capital de Giro - Operação 009820214-6 - (Giropré – Parcelas Iguais/Flex – DS).

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

2.1. Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro - Operação 009820214-6 (Giropré – Parcelas Iguais/Flex – DS)

O Credor alega que seu crédito decorre da Operação 009820214-6, por meio da qual concedeu um crédito à Recuperanda RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com vencimento da primeira parcela em 18/08/2021.

Anexo ao contrato, apresentou demonstrativo de débito indicando o saldo devedor de R\$ 631.235,69 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o inciso II do art. 9º da LRE.

Não houve divergência com relação à classificação do crédito, bem como, a Administradora Judicial não constatou a existência de outra garantia ou termo que alterasse a classificação.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Da relação de Credores, constata-se que as Recuperandas indicaram o crédito do Itaú Unibanco S.A., fazendo referência ao número do contrato, de modo que, a divergência se limita ao saldo devedor na data da Recuperação Judicial:

BANCO	882340	13/07/2020	13/07/2023	R\$ 1.010.161,44
BANCO	061701/04	17/06/2021	05/10/2021	R\$ 349.622,35
BANCO	98202146	19/07/2021	18/07/2024	R\$ 602.314,90
BANCO	3119217	26/02/2020	15/02/2022	R\$ 3.058.860,38
financiamento	10236623	13/11/2020	13/11/2023	R\$ 2.400.000,00



Conforme o demonstrativo apresentado pelo Credor, a Recuperanda inadimpliu a parcela vencida em 20/09/2021, sendo o contrato, considerado vencido antecipadamente nesta data, motivo pelo qual, houve o expurgo dos juros vincendos, sendo o crédito, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial:

Parcela vencida em	20/09/2021	R\$	21.913,57
Parcelas vincendas de	18/10/2021 a 18/07/2024	R\$	745.061,38
Robate dos Juros contratuais à taxa de	18/10/2021 a 18/07/2024	R\$	157.203,23
Valor das parcelas vincendas em	20/09/2021	R\$	587.858,15
Total geral das parcelas em	20/09/2021	R\$	609.771,72

Assim, do demonstrativo apresentado, a Administradora Judicial não vislumbra qualquer irregularidade, motivo pelo qual, a Relação de Credores deve ser retificada, para que o Credor Itaú Unibanco S.A., conste representando a quantia de R\$ 609.771,72 (seiscentos e nove mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), cujo valor encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Diante da ausência de divergências com relação à classificação do crédito, deve ser mantido na Classe III, como crédito quirografário.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolhe-se integralmente a divergência, para que o Itaú Unibanco S.A., passe a constar representando a quantia de R\$ 609.771,72 (seiscentos e nove mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), na Classe III da relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 ("Recuperação Judicial")

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA ("Administradora Judicial" ou "AJ").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	RODAR AUTO PEÇAS LTDA.
CPF/CNPJ	78.768.900/0001-70
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	-
REPRESENTANTE/PROCURADOR	RAUL MALVAZI
N. TELEFONE	(44) 3223-0898
E-MAIL	rodarpecas@hotmail.com
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$738,72 – RODAR AUTO PEÇAS LTDA.
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (COBRA ROLAMENTOS)
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 903,72
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Divergência via E-mail. ii. Notas fiscais: 13480, 13500, 13509 e 31588;	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor RODAR AUTOPEÇAS LTDA. apresentou divergência administrativa, indicando que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE é inferior ao efetivamente devido, pugnando pela retificação do crédito, a fim de que conste a quantia de R\$ 903,72 (novecentos e três reais e setenta e dois centavos) na Classe de Credores Quirografários.

Anexo ao pedido de divergência, apresentou a cópia das Notas Fiscais n. 13480, 13500, 13509 e 31588, em que lastreia o crédito pretendido. Contudo, não houve a discriminação das Notas Fiscais inadimplidas e a apresentação de planilha de cálculo com a atualização do valor pretendido.


Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da relação de credores apresentada pelas Recuperandas e da divergência de crédito, a Administradora faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito

Primeiramente, embora as Recuperandas tenham relacionado a credora na Classe de Credores Quirografários, e não ter sido apresentado divergência quanto à classificação do crédito, a Administradora Judicial constatou que a Credora se enquadra como empresa de pequeno porte, conforme consulta ao Cadastro da Pessoa Jurídica, no site da Receita Federal, vejamos:

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.768.900/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1985
NOME EMPRESARIAL RODAR AUTO PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		



Diante disso, a Credora RODAR AUTO PEÇAS LTDA, deve ser reclassificada para a Classe IV, de Representantes de ME/EPP.

3.2. Do Saldo Devedor

As Recuperandas, relacionaram a Credora, conforme o seguinte relatório discriminado da dívida:

CREDORA	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	13480	08/11/2021	172,89
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	13509	25/11/2021	273,33
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	13500	19/11/2021	292,50

Conforme se extrai da divergência encaminhada, a empresa Credora apresentou as Notas Fiscais que lastreiam o referido crédito pretendido, quais sejam, NFe n. 13480, 13500, 13509 e 31588, com as seguintes descrições:

CREDORA	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	000013480	08/11/2021	172,89
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	000013500	19/11/2021	292,50
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	000013509	25/11/2021	273,33
RODAR AUTO PEÇAS LTDA	000013588	13/12/2021	165,00

Nesse sentido, trate-se apenas, de habilitação administrativa de crédito, relativa à nota fiscal de n. 000013588, no valor de R\$ 165,00.

Ao consultar a nota fiscal divergente, a Administradora Judicial constatou que fora emitida em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, de modo que o crédito poderia referir-se a fornecimento de mercadoria após o pedido de Recuperação, o que tornaria o crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Não obstante, a Administradora Judicial solicitou esclarecimentos às Recuperandas, as quais informaram, inclusive, que o crédito relativo à nota fiscal de n. 000013588, o qual o Requerente pretendia incluir na relação de credores, havia sido liquidado, conforme comprovante de pagamento anexo.

Nesse sentido, a Divergência quanto ao valor já relacionado deve ser REJEITADA, haja vista que o valor devido ao Requerente, permanece o mesmo.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a) A divergência de crédito apresentada deve ser REJEITADA, de modo que a Requerente RODAR AUTO PEÇAS LTDA., constar representando a quantia de R\$738,72 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);
- b) Não obstante, o Requerente deve ser RECLASSIFICADO para a Classe IV, conforme exposto no item 3.1, posto que se trata de credor representante de ME/EPP;

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 13/12/2021

Nº de controle: 298.974.900.794.212.437 | Documento: 0001477

Conta de débito: Agência: 3509 | Conta: 0145222-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: Ribeiro S/A Comercio de Pneus | CNPJ: 075.308.551/0001-16

Código de barras: 75691 43402 01007 610403 00862 950011 1 88330000016500

Banco destinatário: 756 - BANCO SICOOB S.A.

Razão Social: RODAR AUTO PECAS LTDA.

Beneficiário:

Nome Fantasia: RODAR AUTO PECAS LTDA.

Beneficiário:

CPF/CNPJ: 078.768.900/0001-70

Beneficiário:

Razão Social Sacador: Não informado

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador: Não informado

Avalista:

Instituição: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Recebedora:

Nome do Pagador: RIBEIRO SA COMERCIO DE PNEUS

CPF/CNPJ do Pagador: 075.308.551/0001-16

Data de débito: 13/12/2021

Data de vencimento: 13/12/2021

Valor: R\$ 165.00

Desconto: R\$ 0.00

Abatimento: R\$ 0.00

Bonificação: R\$ 0.00

Multa: R\$ 0.00

Juros: R\$ 0.00

Valor total: R\$ 165.00

Descrição: RODAR

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

AhhAlu2u Q6TpRXty adGEVvRO kNEKc2ZI zqhCQ@OK E4YWS?Gf. iEl#E#yE 9kdsGaDH
*#sVGHBO 6K4H6Mwg NL@2abMt 7Q77wQSD USwKVMaa G22KXks7 ECxx8uJc uYpoJvqe
wmNY8#fa nAylMu@F ZiZiILtd VoHUS83t 4U25HTFR yPISCgNG 03761261 74375101

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ	76.484.013/0001-45
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	-
REPRESENTANTE/PROCURADOR	Gianny Vaneska Gatti Felix
N. TELEFONE	
E-MAIL	<ggatti@sanepar.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$ 125,63
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 738,45
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. divergência de crédito; ii. Instrumento de representação; iii. Faturas pendentes;	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A Credora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR apresentou divergência, indicando que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE é inferior ao efetivamente devido, pugnano pela retificação do crédito, a fim de que conste a quantia de R\$738,45 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) na Classe de Credores Quirografários.

Anexo ao pedido de divergência, apresentou a cópia das faturas relativas aos meses de março a novembro de 2021.

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da relação de credores apresentada pelas Recuperandas e da divergência de crédito, a Administradora faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito

Primeiramente, com relação à classificação do crédito, tratando-se de crédito constituído em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial. Ainda, inexistindo garantias o crédito deve ser classificado como quirografário.

3.2. Do Saldo Devedor

Quanto ao saldo devedor, a Requerente apresentou as faturas e um quadro, indicando o valor atualizado, porém, não discriminou os encargos, bem como, verificou-se a incidência de encargos após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (03/11/2021), desrespeitando a regra prevista no inciso II do art. 9º da Lei n. 11.101/2005.

Não obstante, diante a quantidade de faturas pendentes, a Administradora Judicial solicitou informações às Recuperandas, as quais informaram que os débitos eram devidos por outro inquilino, porém, para evitar a emissão de novas faturas após o pedido de Recuperação Judicial, as faturas foram liquidadas para que o serviço de água/esgoto pudesse ser interrompido, evitando assim, a geração de passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial recebe a divergência, porém, deixa de acolher o pedido de habilitação, bem como, exclui a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR da relação de credores, já que as faturas foram liquidadas com o objetivo de preservar a recuperação da empresa.

Maringá/PR, 20 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIARIOS SA			
Conta de débito:	1756 003 00005102-9			
Representação numérica do código de barras:	826900000009	733701092021	104032105637	750320212194
Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA			
Valor:	73,37			
Identificação da operação:	SANEPAR 03 04 2021 ZONA 5			
Data de débito:	19/01/2022			
Data/hora da operação:	19/01/2022 15:32:34			
Código da operação:	00492132			
Chave de segurança:	MX7PUPYWPGLEQH90			

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIAIRIOS SA		
Conta de débito:	1756 003 00005102-9		
Representação numérica do código de barras:	826400000004	736601092025	106032105632 750520219197
Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA		
Valor:	73,66		
Identificação da operação:	SANEPAR 03 06 2021 ZONA 5		
Data de débito:	19/01/2022		
Data/hora da operação:	19/01/2022 15:55:59		
Código da operação:	00499788		
Chave de segurança:	SN46S4W1NV16F416		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIAIRIOS SA
Conta de débito:	1756 003 00005102-9
Representação numérica do código de barras:	826800000000 776001092027 107032105630 750620217190
Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA
Valor:	77,60
Identificação da operação:	SANEPAR 03 07 2021 ZONA 5
Data de débito:	19/01/2022
Data/hora da operação:	19/01/2022 15:59:07
Código da operação:	00500839
Chave de segurança:	8W85Z1GC5WGE9ZUS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Boletos, Convênios e outros

G337191541500885011
19/01/2022 15:44:50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.44.50
3409603409

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: R EMPR AGRO IMOB S-A
AGENCIA: 3409-6 CONTA: 73.055-6
EFETUADO POR: FCO FEIO RIBEIRO FH

=====
Convenio SANEPAR - GUIAS
Codigo de Barras 8261000000-7 73370109202-1
10503210563-4 75042021019-7
Data do pagamento 19/01/2022
Valor Total 73,37

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J0520587 FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO.



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIAIRIOS SA
Conta de débito:	1756 003 00005102-9

Representação numérica do código de barras:	826300000005	776001092027	109032105636	750820213197
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA
Valor:	77,60
Identificação da operação:	SANEPAR 03 09 2021 ZONA 5

Data de débito:	20/01/2022
Data/hora da operação:	20/01/2022 12:34:18

Código da operação:	00423284
Chave de segurança:	35TKJ6QGKZ356GFF

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIARIOS SA		
Conta de débito:	1756 003 00005102-9		
Representação numérica do código de barras:	826000000008	776001092027	108032105638 750720215193
Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA		
Valor:	77,60		
Identificação da operação:	SANEPAR 03 08 2021 ZONA 5		
Data de débito:	20/01/2022		
Data/hora da operação:	20/01/2022 12:19:03		
Código da operação:	00416717		
Chave de segurança:	SZL58V12AUE6ZRCX		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIARIOS SA
Conta de débito:	1756 003 00005102-9

Representação numérica do código de barras:	826300000005	776001092027	110032105634	750920211190
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA
Valor:	77,60
Identificação da operação:	SANEPAR 03 10 2021 ZONA 5

Data de débito:	20/01/2022
Data/hora da operação:	20/01/2022 13:16:59

Código da operação:	00441828
Chave de segurança:	J84C3W8ZE3SY2GZ8

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	RIBEMAR E AG E IMOBOLIARIOS SA		
Conta de débito:	1756 003 00005102-9		
Representação numérica do código de barras:	826000000008	776001092027	111032105632 751020215198
Empresa:	SANEPAR CIA SAN PARA		
Valor:	77,60		
Identificação da operação:	SANEPAR 03 11 2021 ZONA 5		
Data de débito:	20/01/2022		
Data/hora da operação:	20/01/2022 13:26:05		
Código da operação:	00445591		
Chave de segurança:	8X04QAHR78Z28MAS		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS
CPF/CNPJ	84.586.205/0024-87
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	RODRIGO TZELIKIS – OAB/SC – 27.601 PATRÍCIA LOCATELLI – OAB/SC – 34.450
N. TELEFONE	
E-MAIL	PATRICIA@TZELIKIS.ADV.BR RODRIGO@TZELIKIS.ADV.BR
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	00000687/0 - R\$ 1.868,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	NF N. 000.000.687 – R\$1.401,00
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Petição de Indicação de divergência de crédito; ii. Procuração; iii. Relatório Geral, Duplicatas, Faturas; iv. Nota Fiscal. v. Instrumento de protesto.	



2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor indicou que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE, é superior ao efetivamente devido, declarando que seu crédito decorre da NF N. 000.000.687, parcialmente liquidada, restando um saldo devedor de R\$ 1.401,00.

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Da relação de Credores, constata-se que as Recuperandas indicaram o crédito da SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS, fazendo referência à nota fiscal de n. 000.000.687, de modo que, a divergência se limita ao saldo devedor na data da Recuperação Judicial:

	MATERIA PRIMA	00000687/0	14/10/2021	11/11/2021	R\$ 1.868,00
	SERVIÇO	83961	29/10/2021	29/10/2021	R\$ 448,92

Conforme o demonstrativo apresentado pelo Credor, restaram pendentes apenas 3 parcelas, conforme o relatório anexado à divergência:

De	Até	Emissao:	Doc.:	Numero:	Vencimento:	Pagto.:	Valor:	Valor Desc.:	Valor Pago:	Valor Juros:	Saldo:	Dias:
Cilente: 75308551000116 - RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS											Fone: 04432214000-04432214016	
Endereço: AV. PARANA, 1280 - - Bairro: ZONA 07											Protesto em: 15 dias.	
Cidade: MARINGA UF: PR												
Contato: - Telefones: () - / () - -- email:												
14/10/2021	1	404	1	11/11/2021	467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,00	29	
14/10/2021	1	404	3	09/12/2021	467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,00	1	
14/10/2021	1	404	4	23/12/2021	467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467,00	0	
Somatório de Valores do Fornecedor:							1.401,00	0,00	0,00	0,00	1.401,00	
Somatório de Valores Totais do Período:							1.401,00	0,00	0,00	0,00	1.401,00	
Calculo dos Juros: 0,00% efetuados até a data de: 10/12/2021. Acrescidos a título de Outras Desp.: 0,00												

Assim, a Relação de Credores deve ser retificada, para que o Credor SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS, conste representando a quantia de R\$ 1.401,00 (mil e quatrocentos e um reais), cujo valor encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

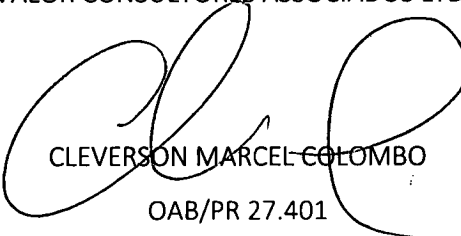
Diante da ausência de divergências com relação à classificação do crédito, deve ser mantido na Classe III, como crédito quirografário.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolhe-se integralmente a divergência, para que o Credor SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS, conste representando a quantia de R\$ 1.401,00 (mil e quatrocentos e um reais), na relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
CPF/CNPJ	79.109.203/0001-70
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
INSS N.	-
REPRESENTANTE/PROCURADOR	JULYANDERSON MIJOLARIO – OAB/PR 58.603
N. TELEFONE	-
E-MAIL	JTM.ADV@GMAIL.COM
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	347170 - R\$ 420,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	347170 - R\$ 484,35
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. E-mail indicando divergência de crédito; ii. Atos constitutivos; iii. Ata de reunião do Conselho de Administração; iv. Procuração; v. Nota Fiscal n. 000.347.170; vi. Boleto pendente; vii. Demonstrativo de débito.	



2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor indicou que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE, é inferior ao efetivamente devido, declarando que seu crédito decorre de Empréstimo para Capital de Giro - Operação 009820214-6 - (Giropré – Parcelas Iguais/Flex – DS).

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

2.1. Nota Fiscal n. 000.347.170

O Credor apresentou divergência, demonstrando que o crédito decorre da nota fiscal n. 000.347.170, no valor de R\$ 420,00, apresentando ainda, demonstrativo de débito, indicando que seu crédito corresponderia à quantia de R\$ 484,35.

Não houve divergência com relação à classificação do crédito, bem como, a Administradora Judicial não constatou a existência de outra garantia ou termo que alterasse a classificação.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL


Da relação de Credores, constata-se que as Recuperandas indicaram o crédito do Itaú Unibanco S.A., fazendo referência ao número da nota fiscal, de modo que, a divergência se limita ao saldo devedor:

EMAIL:	MATERIA PRIMA	9036328	01/10/2021	15/10/2021	R\$ 2.889,00
EMAIL:	MATERIA PRIMA	40128	13/10/2021	13/10/2021	R\$ 642,14
orcamentopecas@somaco.com.br	MATERIA PRIMA	347170	07/10/2021	08/11/2021	R\$ 420,00
	SERVIÇO	613321	01/11/2021	01/11/2021	R\$ 137,71

Embora o Credor tenha indicado o crédito atualizado, verificou-se que o demonstrativo não respeitou a regra do inciso II do art. 9º da LRE (Lei n. 11.101/2005), que limita a atualização do crédito à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, o demonstrativo indica a incidência de correção monetária antes mesmo do vencimento do boleto, que se deu após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vejamos:



		748-0		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento APOS VCTO PAGAR SOMENTE AO SICREDI				Vencimento 06/11/2021	
Benefetário SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS				CNPJ/CNP: 79.109.203/0001-70	
Endereço: PCA PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 121 / MARINGÁ / PR 87013-290				Agência / Código Benefetário: 0718.29.05640	
Data do Documento 07/10/2021		Nº do documento 347170 / 01		Espécie Documento DM	
Uso do Banco 102		Carteira 102		Aceite N	
Data do Processamento 07/10/2021		Quantidade 1		Valor 420,00	
Instruções: (Todas as informações neste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Benefetário) APOS O VENCIMENTO CORRER JUROS (0,0000 por cento) AO DIA APOS O VENCIMENTO CORRER MULTA (2,0000 por cento)				Nosso Número 21/202880-0	
				1 (*) Valor do Documento 420,00	
				2 (-) Desconto / Abatimento	
				3 (**) Juros Descontados	

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do crédito		
Valor Nominal	R\$ 420,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/PS (médias IGP/INPC) - Calculada pro-rata die.	
Período de correção	01/12/2020 a 01/11/2021	
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos Juros	06/11/2021 a 13/12/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	335 dias	1,139158
Porcentual correspondente	335 dias	13,915849 %
Valor corrigido para 01/11/2021	(=)	R\$ 476,45
Juros (37 dias - 1,23333%)	(+)	R\$ 5,90
Sub Total	(=)	R\$ 484,35
Valor total	(=)	R\$ 484,35

Assim, o demonstrativo apresentado pelo credor não deve ser acolhido, posto que: (i) faz incidir correção monetária em período anterior ao vencimento; (ii) faz incidir juros moratórios após o pedido de Recuperação Judicial.

Ainda, ante a ausência de divergências com relação à classificação do crédito, deve ser mantido na Classe III, como crédito quirografário.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a divergência deve ser rejeitada, posto que o demonstrativo apresentado está em desacordo com o que disciplina o inciso II do art. 9º da LRE, ainda, inexistindo divergências com relação à Classificação, o credor será mantido sem alterações.

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação n. 0021579-97.2021.8.16.0017 ("Recuperação Judicial")

Juízo: 2ª Vara Cível de Maringá;

Recuperandas:

RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS – CNPJ/MF n. 75.308.551/0001-16;

RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/MF n. 72.229.487/0001-90;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA ("Administradora Judicial" ou "AJ").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

As Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial na data de 03/11/2021, sendo deferido o processamento no dia 17/11/2021. O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 25/11/2021 - Edição nº 3101, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

O seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ	03.282.911/001-47
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
INSS N.	-
REPRESENTANTE/PROCURADOR	PEDRO HENRIQUE SOUZA – OAB/PR 39.933
N. TELEFONE	(44) 3026-2410
E-MAIL	pedro@advocaciapedrohenrique.com.br
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S)	R\$R\$ 6.841,90 – ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S)	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (BOLANHO PNEUS)
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$10.738,47
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Divergência de crédito; ii. Instrumento de representação; iii. Notas Fiscais iv. Demonstrativo de débito atualizado até dezembro de 2021.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. apresentou divergência, indicando que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52§1º da LRE é inferior ao efetivamente devido, pugnando pela retificação do crédito.

Anexo ao pedido de divergência, apresentou demonstrativo de débito atualizado até dezembro de 2021. Pugnando pela retificação da relação de credores, para que a ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conste representando a quantia de R\$10.738,47.

Não houve divergência quanto à classificação do crédito, apenas com relação ao valor devido.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da relação de credores apresentada pelas Recuperandas e da divergência de crédito, a Administradora faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito

Primeiramente, em que pese a Credora não tenha questionado ou divergido da classificação do seu crédito perante a relação de credores, cumpre a Administradora Judicial esclarecer que se trata de quantia oriunda de fornecimento de combustíveis a Recuperanda, portanto, enquadrando-se como Credora Quirográfica.

3.2. Do Saldo Devedor

Com relação ao saldo devedor, conforme relatório discriminado da dívida, as Recuperandas relacionaram a Requerente pelas seguintes duplicatas:

CREDORA	DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9726	01/10/2021	18/10/2021	3.390,15
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9718	01/10/2021	18/10/2021	934,53
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9769	16/10/2021	01/11/2021	536,60
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9768	16/10/2021	01/11/2021	1.980,62

Contudo, a Credora divergiu da relação de títulos e apresentou um rol maior de duplicatas inadimplidas, senão vejamos:

CREDORA	DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9726	01/10/2021	18/10/2021	3.390,15
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9718	01/10/2021	18/10/2021	934,53
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9769	16/10/2021	01/11/2021	536,60
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9768	16/10/2021	01/11/2021	1.980,62
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9848	16/11/2021 ¹	30/11/2021	1.231,88
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9814	01/11/2021	15/11/2021	2.307,36
ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	9813	01/11/2021	15/11/2021	270,01

Trata-se, portanto, de habilitação de crédito decorrente das duplicatas de n. 9848, 9814 e 9813, as quais totalizam a quantia de R\$ 3.809,25, a ser somado ao crédito já relacionado.

A Credora demonstrativo de débito, indicando o saldo devedor de R\$10.651,15, conforme anexo.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a) A divergência apresentada deve ser **ACOLHIDA**, de modo que a Requerente **ALVORECER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, constará representando a quantia de R\$ 10.651,15 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), na Classe III – Credores Quirografários.

Maringá/PR, 20 de janeiro de 2022.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

¹ A emissão da Nfe n. 9848 trata-se de fornecimento de combustível à Recuperanda antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja o período de 01/11/2021 a 03/11/2021.

MEMÓRIA DO CÁLCULO Planilha n.: 0063-21

Credor: JOÃO MARCELO
 Devedor: RIBEIRO COMÉRCIO DE PNEUS
 Assistente: PEDRO HENRIQUE ADVOCACIA

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE IGP-M/FGV
JUROS MORATÓRIOS SIMPLES, TAXA 1,00% AO MÊS (=12,00% ao ano)
 Atualizado em: 14.12.2021 Correção e encargos até 03.11.2021
 Data da Impressão: 14.12.2021 Hora: 16:55:37

FLS	HISTORICO	VENC TO	VLR.ORIGINAL	F.ATUALIZ	VLR.CORRIG	MM	JRS.MORA	VLR.MORA	SUB-TOTAL
1	Boleto1..	16.10.2021	R\$ 3.390,15	1,00000000	R\$ 3.390,15	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 3.390,15
2	Boleto2..	31.10.2021	R\$ 1.980,62	1,00000000	R\$ 1.980,62	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 1.980,62
3	Boleto3..	16.10.2021	R\$ 934,53	1,00000000	R\$ 934,53	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 934,53
4	Boleto4..	31.10.2021	R\$ 536,60	1,00000000	R\$ 536,60	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 536,60
5	Boleto5..	30.11.2021	R\$ 1.231,88	1,00000000	R\$ 1.231,88	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 1.231,88
6	Boleto6..	15.11.2021	R\$ 2.307,36	1,00000000	R\$ 2.307,36	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 2.307,36
7	Boleto7..	15.11.2021	R\$ 270,01	1,00000000	R\$ 270,01	0	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 270,01
TOTAIS			10.651,15		R\$ 10.651,15			R\$ 0,00	R\$ 10.651,15

Fator de Atualização = Inflação acumulada (consideradas as reformas monetárias). Valor Original X Fator de Atualização = Valor Corrigido.
 Juros simples = taxa de juros mensal vezes o número de meses.
 MM = Número de meses de Juros Moratórios, computados do vencimento.